



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 100, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2026, de 2025, do Senador Flávio Arns, que Institui o Dia Nacional da Conscientização sobre a Síndrome de Angelman.

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro

**RELATOR:** Senador Paulo Paim

17 de dezembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1522775701>



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.026, de 2025, do Senador Flávio Arns, que *institui o Dia Nacional da Conscientização sobre a Síndrome de Angelman.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.026, de 2025, do Senador Flávio Arns, que *institui o Dia nacional de Conscientização sobre a Síndrome de Angelman.*

A proposição contém dois artigos. O art. 1º institui a data, nos termos da ementa do projeto. O art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor argumenta que a proposta pode aumentar a visibilidade da síndrome de Angelman e mobilizar mais esforços para pesquisas, tratamentos e apoio aos portadores dessa síndrome. A ação pode incentivar políticas públicas para atender às necessidades específicas dessas pessoas e reforçar a importância de um tratamento mais inclusivo para todas as doenças raras no Brasil. A medida também pode fortalecer ações de informação e sensibilização da sociedade e do poder público.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CAS.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que versem sobre proteção e defesa da saúde, caso do projeto em análise.

Ademais, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 23, II; 24, IX e XII; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade. A proposição também é materialmente constitucional, tendo em vista seu caráter de promoção da saúde, direito social fundamental previsto no art. 6º da Carta.

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em atendimento às exigências da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a relevância da matéria foi debatida em audiência pública interativa realizada em 28 de abril de 2025, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH), nos termos do Requerimento nº 60, de 2024.

A reunião contou com a participação de especialistas da área da saúde e representantes de famílias e da sociedade civil envolvidas com a causa. Estiveram presentes, entre outros, a Dra. Mara Lucia Schmitz Ferreira Santos, neuropediatra e coordenadora do Ambulatório de Doenças Raras do Hospital Pequeno Príncipe; o Dr. Daniel Almeida do Valle, neurologista infantil da mesma instituição; e representantes dos Ministérios da Educação e da Saúde. Destacaram-se também os relatos emocionados de mães de pessoas com síndrome de Angelman, que compartilharam as experiências vividas e os desafios enfrentados cotidianamente. Todos os participantes se manifestaram positivamente pela criação da data.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

No mérito, da mesma forma, o parecer é favorável ao projeto.

O PL é de grande mérito social e humano, pois promove a visibilidade de uma condição neurogenética rara, contribuindo para a construção de uma sociedade mais informada, empática e inclusiva.

A síndrome de Angelman é uma condição causada por alterações genéticas no cromossomo 15, que comprometem o desenvolvimento motor, cognitivo e comunicativo, resultando em desafios para as pessoas afetadas e suas famílias. A escolha do dia 15 de fevereiro reflete uma decisão democrática tomada pela comunidade internacional em 2013, associando simbolicamente a data ao cromossomo 15 e reforçando o caráter educativo e científico da proposta. Além disso, fevereiro é o mês mundial de conscientização sobre doenças raras, o que confere ainda maior pertinência à instituição da data.

A criação de um dia nacional dedicado à síndrome de Angelman permitirá a ampliação das ações de conscientização pública, fortalecendo campanhas de informação sobre diagnóstico precoce, acompanhamento multiprofissional e inclusão social. Também estimulará o engajamento de gestores públicos, profissionais da saúde e da educação, e da sociedade civil em geral, em iniciativas que promovam a melhoria da qualidade de vida das pessoas com doenças raras.

Nesse contexto, o projeto não apenas institui uma data simbólica, mas representa um instrumento de transformação social. Ao reconhecer oficialmente o Dia Nacional da Conscientização sobre a Síndrome de Angelman, o Estado brasileiro reafirma seu compromisso com a promoção da saúde, a valorização da diversidade humana e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência e doenças raras, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.

Assim, o mérito da proposição é indiscutível, pois conjuga sensibilidade social, fundamento científico e relevância pública, ao conferir visibilidade a uma causa que mobiliza famílias e especialistas em todo o mundo e reforça o papel do Brasil no avanço das políticas voltadas às doenças raras.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.026, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****74ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Assuntos Sociais****Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)**

TITULARES	SUPLENTES
MARCELO CASTRO	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
	1. RENAN CALHEIROS
	2. VAGO
	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
	4. SORAYA THRONICKE
	5. STYVENSON VALENTIM
	6. FERNANDO DUEIRE

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE
	1. OTTO ALENCAR
	2. ANGELO CORONEL
	3. LUCAS BARRETO
	4. NELSINHO TRAD
	5. DANIELLA RIBEIRO

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
BRUNO BONETTI	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE
	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
	2. ROGERIO MARINHO
	3. MAGNO MALTA
	4. JAIME BAGATTOLI

**Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**

TITULARES	SUPLENTES
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE
	1. PAULO PAIM
	2. TERESA LEITÃO
	3. LEILA BARROS

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE
	1. MECIAS DE JESUS
	2. ESPERIDIÃO AMIN
	3. ALAN RICK

**Não Membros Presentes**

FABIANO CONTARATO  
JORGE SEIF  
AUGUSTA BRITO  
ELIZIANE GAMA  
ALESSANDRO VIEIRA  
BETO FARO





## Relatório de Registro de Presença



### Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS  
CIRO NOGUEIRA



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1522775701>

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2026/25, 5497/23 e 3775/23, nos termos dos relatórios

## Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
			1. RENAN CALHEIROS		
			2. VAGO		
			3. VENEZIANO VITAL DO RÉGO		
JAYME CAMPOS	X		4. SORAYA THRONICKE	X	
PROFESSORA DORINHA SEABRA			5. STYVENSON VALENTIM		
PLÍNIO VALÉRIO			6. FERNANDO DUEIRE		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
	X		1. OTTO ALENCAR		
JUSSARA LIMA			2. ANGELO CORONEL		
MARA GABRILLI			3. LUCAS BARRETO	X	
ZENAIDE MAIA			4. NELSINHO TRAD		
SÉRGIO PETECÃO			5. DANIELLA RIBEIRO		
FLÁVIO ARNS					
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DRA. EUDÓCIA	X		1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES		
EDUARDO GIRÃO			2. ROGERIO MARINHO		
BRUNO BONETTI			3. MAGNO MALTA		
WILDER MORAIS			4. JAIME BAGATTOLI		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROGÉRIO CARVALHO			1. PAULO PAIM	X	
HUMBERTO COSTA			2. TERESA LEITÃO	X	
ANA PAULA LOBATO			3. LEILA BARROS		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X		1. MECIAS DE JESUS		
DR. HIRAN			2. ESPERIDIÃO AMIN		
DAMARES ALVES	X		3. ALAN RICK	X	

Quórum: **TOTAL 11**

Votação: **TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

\* Presidente não votou

Senador Marcelo Castro  
Presidente

## ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 17/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2026/2025)**

NA 74<sup>ª</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR PAULO PAIM.

17 de dezembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1522775701>